



APROVADO

Em 14/10/98

Presidente da Câmara

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Reriutaba

LEI Nº 009/98 de 12 de Outubro de 1998

Estabelece diretrizes para a política de atendimento integral à crianças e ao adolescente do município de Reriutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reriutaba Aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei federal nº 8.069, de 10 de julho de 1990 e nessa Lei, será efetivada por meio de:

- I – Programa e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II – Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
- III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, explorando, abuso, crueldade e opressão;
- IV – Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

[Handwritten signature]

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcios intermunicipais para atendimento, mediante prévia ausência do Conselho Municipal Diretos da Criança e do Adolescente.

Art.2º – A política Municipal dos Diretos da Criança e do adolescente será assegurada mediante criação do:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- III – Conselho Tutelar (CT);

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei nº 566/94 de 23/09/94, funcionará como órgão deliberativo, partidário, consultivo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria do trabalho e Assistência Social competindo-lhe especialmente:

- I - Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Reriutaba;
 - II - Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto a criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;
 - III - Gerar o Fundo Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente conjuntamente com o Secretário de Assistência Social;
 - IV - Coördonar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhado e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;
 - V - Democratizar as informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Reriutaba;
 - VI - Executar outras atividades corretas.
- O. de*

Art. 4º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 6(seis) Entidades, sendo:

I - 3(três) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeitos Municípios, representando os órgãos governamentais.

II - 3(três) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Reriutaba, eleitos através de Forum próprio.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Colegiado;

II - Comissão Executiva;

Parágrafo Único - A estrutura e atribuição da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem pelo Colegiado para mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - O Fundo ora criado será vinculado à Secretária do Trabalho e Assistência Social e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos d Criança e do Adolescente e pelo(a) Representante da Assistência Social observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborada pelo Conselhos Municipal, competindo-lhe especialmente:

- I - Definir as ações de atendimento;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- III - Elaborar os orçamentos anual do Fundo.

Art. 7º - Constituição receitas do Fundo de que trata esta lei:

- I - Contribuições a fundos consignadas no orçamento do Municípios;
- II - Doações de pessoas Físicas e Jurídicas;
- III - Dotações auxílios, subvenções legados, transferência de entidades nacionais e internacionais;
- IV - Recursos de aplicações financeiras;
- V - Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda materiais e de venda,, publicações e eventos;
- VII - Valores de multas previstas na Lei Federal de nº 8.069/90.

Art. 8º - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidos pelo Conselho Municipal.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir à Secretaria do Trabalho Assistência Social crédito especial no valor de até um mil reais ao vigente orçamento para atendimento de despesas com a instituição do Fundo Municipal ora criado.

C. M.

Art. 10º - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, no âmbito de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Reriutaba.

§ 1º - O Conselho Tutelar ora criado será composto de 5 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Municípios de Reriutaba na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução subsequente.

§ 2º - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização de representante designado pelo Ministério Público Estadual.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, elaborar a cédula eleitoral e exercitar outras atribuições definidas pelo Colegiado.

§ 4º - Caberá ao Conselho municipal proclamar os Conselheiros Tutelar eleitos e dar-lhe posse conjuntamente com o Prefeito Municipal, através de Ato Administrativo.

Art. 11º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelar eleitos perceberão mensalmente, uma gratificação equivalente ao nível de até um salário mínimo do Poder Executivo municipal.

Orli

estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade.

§ 2º - Os Conselhos terão assegurados, enquanto exercícios de suas funções, os benefícios de seguro de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 12 - A Secretaria do Trabalho e Assistência Social providenciará todas as condições necessárias no efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 13 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencheram, até o final do prazo de inscrição fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I-Reconhecida idoneidade moral

II-Comprovação de residência no município de Reriutaba, mediante declaração expedida por 2(duas) pessoas idôneas ou por documento policial;

III-Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02(dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;

IV-Idade superior a 21(vinte e um) anos.

Art. 14 - As atribuições do Conselho tutelar são definidas pela Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 15 - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- For condenado em sentença penal transitória e julgado;
- II- Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;
- III- Não comparecer injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no mesmo ano;
- IV- Mudar de domicílio.

Art. 16 - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 210 (duzentos e dez dias), baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18 - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos serão todos Titulares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 19 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, podendo ainda, abrir crédito especial no valor de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) ao vigente orçamento, para o atendimento de despesas com a implantação do Conselho Tutelar.

Q. 1011

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei de No 566/94, de 23 de setembro de 1994.

Paço da Prefeitura Municipal de Reritiba em 12 de outubro de 1998



Carlos Roberto Aguiar
Prefeito Municipal